



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador Signatário do presente vem solicitar a V. Exa. na forma Legal e Regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta casa de leis e, posteriormente encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Serra, a seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 312/2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE MUTIRÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a realização periódica de mutirão de fiscalização dos terrenos baldios de propriedade privada no âmbito municipal sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Parágrafo Único: A periodicidade das fiscalizações não pode supera o limite de 6(seis) meses da última fiscalização.

Art. 2º - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 3º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitidas multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Após a notificação, a Prefeitura da Serra, através de sua Secretaria de Obras e Serviços procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8300

Email: gabinetevereadorcaculo@camraserra.es.gov.br / rodrigocaculovereador@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador, 37003800330038003800380038003800. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

Art. 5º - A multa prevista no art. 1º serão expedidas anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 6º - No caso de reincidência, serão aplicados o valor em dobro.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capina mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

III - fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 9º. Os donos de terrenos baldios no município da Serra, de qualquer dimensão, terão de fechá-los com muros ou alambrado de tela galvanizada e mourões de concreto com altura mínima de 1,8 metros e possuir um portão com no mínimo um metro de largura.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Serra, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos limpos. É comum em nossa cidade, tenha terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de novembro de 2021.


RODRIGO FERREIRA CORREA
Vereador Rodrigo Caçulo - Republicanos

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Rodrigo Ferreira Correa
Vereador Rodrigo Caçulo

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8300

Email: gabinetevereadorcaculo@camraserra.es.gov.br / rodrigocaculoveador@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 37003900330059087084008800 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP - Brasil.

